



PROCESSO Nº 395/16

PROTOCOLO Nº 13.646.501-5

PARECER CEE/CEIF Nº 125/16

APROVADO EM 19/05/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL PADRE VITORINO ROGGIA –
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PALOTINA

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para funcionamento do
Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade de
Educação de Jovens e Adultos.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 447/16 -Sued/Seed, de 29/03/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Toledo, em 11/06/15, de interesse da Escola Municipal Padre Vitorino Roggia – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Palotina que, solicita a renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (fl. 165).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Municipal Padre Vitorino Roggia – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada na Rua Governador Roberto Silveira, nº 788, município de Palotina, mantida pela Prefeitura Municipal de Palotina, obteve o credenciamento para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4017/11, de 13/09/11, pelo prazo de 05 anos, a partir da publicação em DOE, de 25/10/11 até 25/10/16 (fl. 117).

O Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 3824/06, de 08/08/06 e obteve a última renovação da autorização pela Resolução Secretarial nº 2380/12, de 24/04/12, por quatro anos, a partir do início do ano de 2012 até o final do ano de 2015 (fl. 125).



PROCESSO N° 395/16

1.2 Dados Gerais do Curso (fl. 159)

Curso: Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Carga horária: 1200 (mil e duzentas) horas, divididas em 04 (quatro) etapas de 300 (trezentas) horas cada.

-Regime de matrícula: será matriculado simultaneamente, nas 03 (três) Áreas do Conhecimento. Assegura-se a possibilidade de que esse procedimento ocorra em qualquer tempo, amparado pelo Parágrafo Único do artigo 5º da Deliberação nº 09/01 – CEE/PR, mesmo que a maioria das escolas inicie o processo escolar no começo do ano.

-Regime de Oferta: presencial

-Regime de Funcionamento: no período noturno, de segunda a sexta-feira, das 19h às 22h30 min.

-Organização Curricular: os conteúdos curriculares estão organizados por Área do Conhecimento, a saber: Língua Portuguesa, Matemática e Estudos da Sociedade e da Natureza, e de acordo com a legislação vigente, pressupõe para essa etapa de ensino, uma proposta pedagógica que também contemple as disciplinas de Arte, Educação Física, Ensino Religioso, História do Paraná, História e Cultura Afro – Brasileira, Africana e Indígena.

-Sistema de Avaliação: para fins de promoção ao término de cada etapa, a nota mínima exigida é de 6,0 (seis vírgula zero) em cada Área do Conhecimento e frequência mínima de 75% do total da carga horária prevista para cada etapa.



PROCESSO N° 395/16

1.3 Avaliação Interna (fl. 146)

I. AVALIAÇÃO DE CURSO/ALUNOS:

ETAPA/PERÍODO	Matriculas					Desistentes				
	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014
1ª etapa 1ºSemestre	11	14	4	2	0	1	0	0	0	0
1ª etapa 2ºSemestre	7	15	2	0	0	1	8	0	0	0
2ª etapa 1ºSemestre	10	7	7	4	6	3	0	0	0	0
2ª etapa 2ºSemestre	10	8	2	4	4	1	0	0	0	2
3ª etapa 1ºSemestre	12	14	6	12	7	3	0	0	0	0
3ª etapa 2ºSemestre	9	13	4	3	4	3	3	0	0	2
4ª etapa 1ºSemestre	11	11	15	8	4	2	0	0	0	0
4ª etapa 2ºSemestre	12	13	5	3	10	6	2	0	0	3

ETAPA/PERÍODO	Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014
1ª etapa 1ºSemestre	0	0	0	0	0	5	14	4	0	0	5	0	0	2	0
1ª etapa 2ºSemestre	0	0	0	0	0	4	1	0	0	0	2	6	2	0	0
2ª etapa 1ºSemestre	0	0	0	0	0	5	7	5	2	2	2	0	2	2	4
2ª etapa 2ºSemestre	0	0	0	0	0	2	8	2	1	0	7	0	0	3	2
3ª etapa 1ºSemestre	0	0	0	0	0	6	11	5	8	0	3	3	1	4	7
3ª etapa 2ºSemestre	0	0	0	0	0	3	1	2	1	2	3	9	2	2	2
4ª etapa 1ºSemestre	0	0	1	0	0	6	7	8	3	1	3	4	6	5	3
4ª etapa 2ºSemestre	0	0	0	0	0	5	7	1	1	3	1	4	4	2	4

1.4 Comissão de Verificação (fl. 129)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 202/15, de 10/11/15, do NRE de Toledo, integrada pelos técnicos pedagógicos: Vera Lúcia Zardo Anzolin, licenciada em Ciências, Lurdes Pauluk Giaretta, licenciada em Geografia, Márcia Regina Ciambri, licenciada em Letras e Isaías Gomes Corsino Filho, licenciado em Letras, após análise documental e verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável ao solicitado e informa:

(...) Com relação às melhorias e/ou modificações efetuadas foram executadas as seguintes obras: construção de banheiros acessíveis, aquisição de bebedouro acessível, reforma da quadra coberta, construção de uma nova secretaria, calçamento interno e externo da escola, reforma de banheiros e sala de professores (...) aquisição de materiais didático pedagógicos e outros. (...) possui quadra coberta.



PROCESSO N° 395/16

(...) Biblioteca: Possui um espaço exclusivo e adequado (...) Acervo bibliográfico que atende alunos (...) da Educação de Jovens e Adultos.
(...) Laboratório de Informática: os equipamentos são suficientes para atender à demanda de alunos. (...) Possui refeitório.

(...) O RVE – Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº 3.01.15.0000816320-04 do Corpo de Bombeiros, emitido em 02/04/2015 tem validade de 90 dias e destaca que esse estabelecimento para se adequar ao Código de Prevenção de Incêndio deverá providenciar: Medidas de Segurança, hidrante e Mangotinhos, saídas de emergência, extintores, sinalização de emergência e iluminação de emergência. Central de GLP: instalar placas de sinalização na Central de GLP inflamável e proibido fumar, conforme as normas. Proteger extintores externos contra intempéries e demais itens complementares.

(...) Destacamos que, segundo o mesmo relatório: após regularização das pendências descritas acima a instituição deverá dar entrada no pedido de nova vistoria. Com relação ao exposto acima a Prefeitura Municipal de Palotina emitiu o seguinte **Termo de Responsabilidade**, que segue na íntegra onde consta: Através do presente, o MUNICÍPIO DE PALOTINA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.208.487/0001-64 (...) neste ato representado pelo senhor Prefeito (...) firma o presente Termo de Compromisso, no qual se compromete a realizar todas as adequações **na Escola Municipal Padre Vitorino Roggia, previstas no Relatório de Vistoria nº 3.01.15.0000816320-04** do Corpo de Bombeiros, no prazo de 18 meses a partir de 09/11/15.

(...) A instituição apresentou Relatório de Inspeção do Departamento de Vigilância em Saúde, município de Palotina, emitido em 11/04/16, onde destaca que “foram encontradas condições físicas e sanitárias satisfatórias ao desenvolvimento das atividades propostas” (fl. 166).

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Toledo, de 12/11/15, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 156).

1.5 Parecer CEF/Seed (fl. 162)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 673/16-CEF/Seed, manifesta - se favorável à renovação da autorização para funcionamento do curso.

1.6 Parecer Deja/Seed (fl. 159)

Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer Pedagógico nº 19/16 – Deja/Seed, encaminha o processo ao CEE/PR para renovação da autorização para funcionamento do curso .



PROCESSO N° 395/16

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, recursos humanos, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos, no entanto não possui o Laudo do Corpo de Bombeiros. Em virtude da ausência do referido laudo, em desacordo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, a renovação da autorização para funcionamento do curso, será concedida por prazo inferior a 04 (quatro) anos.

A Comissão de Verificação informa que o Prefeito de Palotina firmou um Termo de Responsabilidade pelo qual compromete-se a realizar todas as adequações previstas no Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de 18 meses.

O Relatório de Inspeção do Departamento de Vigilância em Saúde, do município de Palotina, de 11/04/16, atesta que a instituição de ensino possui condições físicas e sanitárias satisfatórias ao desenvolvimento das atividades propostas (fl. 166).

Constata-se que o credenciamento para a oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 25/10/16, no entanto, pelo protocolado nº 14.051.840-9, tramita o processo para a renovação do respectivo ato oficial.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, pelo prazo de três anos, a partir do início do ano de 2016 até o final do ano de 2018, carga horária de 1200 horas, da Escola Municipal Padre Vitorino Roggia – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Palotina, mantida pela Prefeitura Municipal de Palotina, de acordo com as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a obtenção do laudo do Corpo de Bombeiros.



PROCESSO N° 395/16

A Comissão de Verificação do NRE de Toledo deverá encaminhar a este CEE/PR, relatório circunstanciado referente ao cumprimento do Termo de Compromisso firmado pelo Prefeito de Palotina, quando da solicitação da renovação da autorização do referido curso.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR, com especial atenção para os prazos estabelecidos, ao solicitar a renovação da autorização para funcionamento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação da autorização, para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 19 de maio de 2016.

Ivo José Both
Presidente da Ceif em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE